



Universidade de Brasília



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE CHIAPAS.

DECLARACIONES

A Universidade de Brasília, doravante denominada “**UnB**”, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no “*Campus Universitário Darcy Ribeiro*”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário de Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020 e a *Universidad Autónoma de Chiapas*, doravante denominada “**LA UNACH**”, com sede em Boulevard Belisario Domínguez Km. 1081, Col. Terán, C.P. 29050, Tuxtla Gutiérrez, Chiapas (México), neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Carlos Faustino Natarén Nandayapa, portador do título de eleitor nº NTNNCR7402040H300, credenciado oficial outorgado pela Junta de Governo da Universidad Autónoma de Chiapas em 27 de novembro de 2018, com efeito a partir de 04 de dezembro do mesmo ano.

Denominadas conjuntamente como “**AS PARTES**”, manifestam seu interesse em instituir a colaboração acadêmica, científica e cultural entre ambas universidades mediante a assinatura do presente Memorando de Entendimento, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO.

O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo e de acordo com o seguinte escopo, sem que este seja limitante:

- I. Intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores, especialistas e técnicos administrativos;
- II. Organização de programas educativos conjuntos e de dupla titulação, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação em diversas modalidades.
- III. Intercâmbio de informação entre os responsáveis acadêmicos pelos projetos de pesquisa.
- IV. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e de desenvolvimento.



Universidade de Brasília



- V. Participação recíproca em eventuais debates, conferências, ou simpósios de interesse mútuo
- VI. Organização de atividades acadêmicas de atualização, difusão, divulgação e intercâmbio de conhecimento.
- VII. Edição e intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum.
- VIII. Cooperação em projetos culturais.

Os escopos anteriores podem ser desenvolvidos em qualquer uma das áreas disciplinares acordadas por **"AS PARTES"**.

SEGUNDA. PROGRAMA DE TRABALHO.

Com base no escopo indicado na cláusula anterior, "AS PARTES" podem chegar a acordo sobre programas de trabalho específicos sobre questões de interesse mútuo, que especificarão os objetivos, ações, metas, orçamento, financiamento, corresponsabilidade e cronograma de execução. Cada programa de trabalho terá um Comitê Acadêmico responsável por sua formulação, instrumentação, execução, monitoramento e avaliação.

TERCEIRA. CONVÊNIOS ESPECÍFICOS.

Os programas de trabalho mencionados na cláusula anterior serão conduzidos por meio de acordos de colaboração específicos assinados pelos representantes das "PARTES", no âmbito deste convênio. Qualquer acordo específico deve detalhar os direitos e obrigações das "PARTES", em termos de execução, financiamento, validade, responsabilidades e direitos autorais.

QUARTA INSTRUMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

"AS PARTES" concordam em estabelecer uma Comissão Técnica responsável por monitorar e avaliar o escopo deste convênio e os instrumentos dele derivados, que serão compostos por um representante de cada instituição de ensino.

Por parte da **"LA UNACH"**, é nomeada Dra. María Guadalupe Rodríguez Galván, Diretora Geral de Pesquisa e Estudos de Pós-Graduação, ou quem a substitua no futuro.

Por parte da **"UnB"**, é nomeada a Prof.^a Dr.^a Adalene Moreira Silva, Decana de Pós-Graduação, ou quem a substitua no futuro.

Da mesma forma, **"AS PARTES"** constituirão os comitês acadêmicos responsáveis pela formulação, instrumentação, execução, monitoramento e avaliação de cada programa de trabalho específico. Sua integração e operação serão estabelecidas no contrato específico correspondente.



Universidade de Brasília



QUINTA. FINANCIAMENTO.

As condições financeiras para o desenvolvimento adequado das obras, objeto deste Memorando de Entendimento, serão acordadas de comum acordo em cada caso específico e levando em consideração as possibilidades orçamentárias e financeiras das **"PARTES"**.

SEXTO. PROPRIEDADE INTELECTUAL.

"AS PARTES" concordam que em qualquer publicação feita, como resultado da execução dos trabalhos derivados deste instrumento, será reconhecida a participação de ambas as partes, bem como os direitos de autor ou qualquer outro. Da mesma forma, os créditos correspondentes aos pesquisadores que intervenham neles serão reconhecidos, de acordo com as regras de proteção estabelecidas pela legislação aplicável.

Fica expressamente entendido que **"AS PARTES"** poderão utilizar os resultados obtidos nas atividades acadêmicas realizadas, nos termos deste contrato, desde que mencionados os créditos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. VALIDADE E RESCISÃO.

Este contrato entrará em vigor uma vez assinado por **"AS PARTES"**, e será válido por 05 (cinco) anos e poderá ser renovado por outro período semelhante mediante notificação por escrito das partes. Da mesma forma, pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA. PUBLICAÇÃO.

O extrato deste instrumento deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura, sendo essa iniciativa e despesa suportada pela Universidade de Brasília.

CLÁUSULA NONA. DO FÓRUM.

O Fórum Federal de Justiça, a Seção Judiciária de Brasília, o Distrito Federal (Brasil) e a jurisdição dos Tribunais competentes e a cidade de Tuxtla Gutiérrez, Chiapas, (México) são eleitos para resolver, no âmbito de suas jurisdições específicas, as questões decorrentes deste Memorando que não pode ser resolvido por meios administrativos.

Após a leitura deste instrumento, as partes, cientes de seu conteúdo e escopo, assinam quatro cópias originais do mesmo teor e forma, duas na língua espanhola e duas na língua portuguesa. Preservando cada uma, duas cópias originais.



Universidade de Brasília

Pela “**UNB**”

Prof. Virgílio Pereira de Almeida,
Secretário de Assuntos
Internacionais.

Brasília



Por “**LA UNACH**”

**Dr. Carlos Faustino Natarén
Nandayapa,**
Reitor.

Tuxtla Gutiérrez, Chiapas

As assinaturas acima correspondem ao **MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO ACADEMICO CIENTIFICO E CULTURAL** celebrado entre Universidade de Brasília “**UNB**” e a Universidade Autónoma de Chiapas “**LA UNACH**” datado de 29 de outubro de dois mil vinte, instrumento constituído por quatro páginas uteis, escritas somente na capa, incluindo esta.